



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1167760-11.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Lge Serviços Técnicos Ltda e outro**
Requerido: **Lge Serviços Técnicos Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Vistos.

Última decisão (fls. 2.058/2.063)

Trata-se de recuperação judicial de **LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.** Alegam, em síntese, haver relação de controle e dependência, na medida em que as empresas são controladas pelos mesmos sócios e se encontram sediadas no mesmo endereço, requerendo a consolidação substancial. Argumentam que a **LGE** foi criada em 2008 como empresa de projetos complexos na área de instalações, especialmente eletromecânicas, sendo que, em 2021, foi criada a empresa **MGE** para aquisição de equipamentos e implantação de serviços. Aduzem que passaram a ter problemas financeiros a partir do ano de 2023, em decorrência da abrupta interrupção de uma de suas principais obras de instalações pelo rompimento contratual da construtora que lhe contratou com a concessionária de aeroportos. Afirmam que a desestabilização do negócio pode ser dividida entre (i) a alta alavancagem do negócio (ii) a falta de pagamento por serviços realizados; (iii) a manutenção de baixos índices de atividade econômica após a pandemia. Alegam adequada instrução do pedido. Requerem tutela de urgência argumentando probabilidade do direito e que há risco ao resultado útil, consistente no ajuizamento de demandas judiciais em seu desfavor, com o andamento das demandas executórias e atos de constrição. Requer o parcelamento das custas. Atribui à causa o valor de R\$ 5.425.349,16. Junta documentos (fls. 19/348).

Determinação de emenda (fls. 349/351).

Indeferimento da liminar e determinação de constatação prévia às fls. 356/359.

Após constatação prévia, a decisão de fls. 623/626 deferiu o processamento da recuperação judicial.

União informa existência de passivo tributário (fls. 652/659).

Publicação do edital do art. 52, §1º da Lei 11.101 (fls. 725/728).

Relatório de atividades do AJ às fls. 729/739, fls. 948/954, fls. 1146/1157, fls. 1397/1413, fls. 1501/1517, fls. 1542/1557, fls. 1592/1607.

Plano de recuperação judicial apresentado às fls. 957/968.

1167760-11.2024.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Município de São Paulo indica passivo tributário (fls. 1092).

Manifestação do AJ sobre honorários (fls. 1133/1143).

Relação de credores pelo AJ às fls. 1192/1195.

Edital do art. 7, §2º da Lei n. 11.101 às fls. 1365.

Prorrogação *stay period* e homologação honorários AJ (fls. 1.809/1.812, itens 2 e 3)

1. Convolação em Falência

Fls. 1494/1500: *Banco Bradesco* opõe-se ao plano. Alega abusividade de deságio, extenso prazo para pagamentos e encargos irrisórios. Aponta ilegalidade da cláusula que determina baixa de protestos, assim como que a consequência para descumprimento do plano seja ajuizamento de execução e não convolação em falência.

Fls. 1638/1642: *Cooperativa de Créditos Credicitrus* apresenta objeção. Também se insurge contra deságio e prazo de pagamento.

Fls. 1643: *Bradesco* reitera impugnação e requer designação de AGC.

Fls. 1771/1776: *Itaú* apresenta objeção ao plano. Aponta sua inviabilidade econômica, assim como impugna carência, deságio, prazo de pagamento e encargos de atualização dos valores, bem como liberdade de venda de ativos, sem autorização do Juízo, liberação de garantia sem consentimento do credor, superficialidade dos laudos apresentados.

Fls. 1777/1785: *Banco do Brasil* apresenta objeção, impugnando extensão da novação das dívidas aos sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores, e ilegalidade na forma de pagamentos, com elevado deságio e tempo de pagamento. Ainda, insurge-se com a comunicação de dados bancários por correspondência física, exclusivamente.

Por decisão de fls. 1.809/1.812, determinou-se que se aguardasse o edital de fls. 1.644/1.645 e a AGC.

Certidão de decurso de prazo do edital de fls. 1.644/1.645 (fl. 1.886).

Por decisão de fls. 2.058/2.063, determinou-se que se aguardasse a AGC tratada .

As recuperandas requerem a prorrogação do *stay period* até a AGC em 19/01/2026 (fls. 2.214/2.219). Reiteração (fl. 2.300). Às fls. 2.301/2.302, informam impossibilidade de honrar seus compromissos, reconhecendo a incapacidade de cumprir as obrigações do plano apresentado, pugnando pela convolação em falência.

A AJ informa rejeição do plano por 100% dos créditos, bem como que não apresentado plano alternativo. Requer a convolação em falência (fls. 2.303/2.304).

Manifestação do Ministério Público pela convolação em falência (fls. 2.350/2.351).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

É o relatório.
Passo a decidir.

Tendo em vista a rejeição do PRJ, assim como a inexistência de interesse na apresentação de plano alternativo nos termos do art. 56, §4º da LRF e, ainda, inexistência dos requisitos previstos no art. 56, §§5º e 6º da LRF, **CONVOLO a presente recuperação judicial em falência, com fundamento nos artigos 58-A e 73, III da LRF. Isso posto, DECRETO A FALÊNCIA de Lge Serviços Técnicos Ltda e MGE Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda., fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.**

Determino, ainda, o seguinte:

(i) Mantenho ACFB Administração Judicial Ltda, representada por Antônia Viviana S. O. Cavalcante, no cargo de Administradora Judicial, nomeando-a também para a falência, que deverá:

a) prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial;**

Em 60 dias da data do termo de nomeação, o administrador judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05

b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº 11.101/05, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, III, da Lei nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

11.101/05;

d) manter endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

(ii) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

(iii) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

(iv) A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (artigo 99, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

(v) Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio(a) Administrador(a) Judicial deverá providenciar a intimação.

(vi) Oficie-se:

a) **através do sistema SISBAJUD**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) **ao Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

c) **à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD**, para que forneça cópias das três últimas declarações de bens da falida;

d) **ao Detran, através do sistema RENAJUD**, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

e) **à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

(vii) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, **servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial.**

(viii) Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação de todas as Fazendas: **Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal** (Alameda Santos, nº 647, São Paulo/SP, CEP 01419-001), **Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo** (Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, São Paulo/SP, CEP 01017-000, e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e **Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo – Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo** (Rua Maria Paula, nº 136, Centro, São Paulo/SP, CEP 01319-000), a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O(a) Administrador(a) Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

(ix) **Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, como OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial, aos órgãos elencados abaixo:**

a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN** (Avenida Paulista, nº 1804, São Paulo/SP, CEP 01310-200): proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial nomeado(a) nos autos da falência;

b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/SP CEP 01152-000): encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005;

c) **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**: para efetuar anotação da expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, São Paulo/SP, CEP 05311-030): encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);

d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações** (Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP 01017-000): deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);

e) **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais** (Rua Vergueiro, nº 857, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;

f) **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

g) **BANCO BRADESCO S/A** (Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, Osasco/SP, CEP 06023-010): informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 5905-6, S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

h) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP 01045-000): informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

i) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** (Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-001): remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a), independente do pagamento de eventuais custas.

2. Relatório de atividades

Fls. 1743/1758: RMA pela AJ.

Fls. 1.816/1.835: RMA pela AJ.

Fls. 1.933/1.951: RMA pela AJ.

Fls. 2.020/2.038: RMA pela AJ.

Fls. 2.174/2.191: RMA pela AJ.

Fls. 2.258/2.275: RMA pela AJ.

Fls. 2.315/2.331: RMA pela AJ.

Fls. 2.355/2.371: RMA pela AJ.

Ciência aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3. AGC e visita presencial

Às fls. 1.986/1.991, informa que a AGC realizada no dia 21.10.2025, às 11 horas, por meio da plataforma de videoconferência Google Meet, ocasião em que, por unanimidade dos credores presentes, restou aprovada a suspensão dos trabalhos assembleares, com redesignação do ato em continuidade para o dia **19.01.2026**, a ser realizado no mesmo horário e pela mesma plataforma virtual.

Manifestação do Ministério Público de ciência (fls. 2.018/2.019).

Por decisão de fls. 2.058/2.063, nos termos do art. 56, §9º da Lei 11.101/2005, determinou-se que se aguardasse continuidade da AGC no término do prazo de suspensão.

Remeto ao item 1 da presente decisão.

4. Desbloqueio Sisbajud

Por decisão de fls. 2.058/2.063, determinou-se que se oficiasse, com cópias das informações de fls. 1.987/1.990, ao D. Juízo da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, a fim de comunicar a existência da presente recuperação judicial e informar que o crédito objeto do Cumprimento de Sentença nº 0000386-57.2025.5.14.0416 possui natureza concursal, devendo, portanto, ser habilitado nos presentes autos para recebimento conforme as condições previstas no PRJ, a ser oportunamente homologado. Solicite-se, ainda, o desbloqueio e suspensão da execução.

A AJ informa protocolo do ofício (fls. 2.068/2.069).

Informe a AJ se houve o desbloqueio.

5. Pedidos de habilitação de crédito e juntada de procurações

Fls. 2.072/2.074 (Elielton Plínio Calasans), fls. 2.220/2.222 (Walef Cordeiro Vieira), fl. 2.296 (Locer Comércio e Locação de Andaimos Ltda), fl. 2.352 (Walef Cordeiro Vieira), fl. 2.390 (Banco Bradesco S/A): **anote-se.**

As habilitações de crédito devem ser realizadas por meio de incidente em momento oportuno.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**